

**Câmara Municipal  
Pedrinhas /SE**

## **INEXIGIBILIDADE n° 05/2025**



### **OBJETO CONTRATADO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA DIFERENCIADA, COM VISITAS SEMANAIS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO, REALIZAR ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DESDE A FASE DE PLANEJAMENTOS ATÉ O RECEBIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ol

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**Responsável pela Demanda:** José Aronadisson Gois do Nascimento

### 1. Justificativa da necessidade da contratação

Com o advento da mudança na Lei geral de licitações e contratos faz-se necessário a prestação de serviços de consultora técnica para acompanhamento das licitações e contratações públicas, como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público. Sendo assim, é de suma importância que esta casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessor, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis se desenvolvam com mais celeridade e eficiência, de forma a atender aos princípios da administração pública.

### 2. Descrição sucinta da demanda

A necessidade de Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.

### 3. Quantidade a ser contratada

A contratação trata-se de um serviço com duração com duração de 12 meses.

### 4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado no PCA para Serviços de Consultoria Contabilidade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## 6. Grau de prioridade

Alta prioridade, considerando a necessidade dos serviços e a demanda de contratações no início do ano.

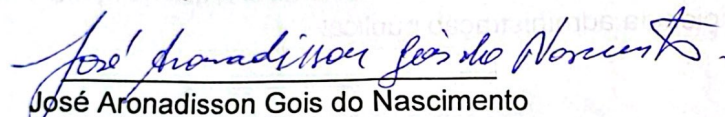
## 7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da e providências cabíveis.

Pedrinhas, 30 de Janeiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PERINHAS

**DAMANDANTE:**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.**

**OBJETO:**

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**ALYCIA LIMA DE SÁ**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Com o advento da mudança na Lei geral de licitações e contratos faz-se necessário a prestação de serviços de consultora técnica para acompanhamento das licitações e contratações públicas, como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público, o que denota a participação de uma assessoria especializada com competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial uma vez por semana ou sempre que se fizer necessários por meio de agendamento



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento e análise da demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.	MÊS	12

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.**

A **INEXIGIBILIDADE** foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL** por meio de concorrências



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços a CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



07

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da estimado da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais levando em consideração o preço médio pago por uma contratação semelhante.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

## 9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se **viável** de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas/SE, 30 de janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento administrativo

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095-30

**Tipo:** Global  
**Orgão:** 01000 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Unidade:** 01010 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
**Ação:** 2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Função:** 01 - Legislativa  
**SubFunção:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0008 - GESTÃO LEGISLATIVA  
**Categoria Econômica:** 30000000 - DESPESAS CORRENTES  
**Natureza Despesa:** 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**Modalidade Aplicação:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS  
**Elemento:** 33903500 - Serviços de Consultoria  
**SubElemento:** 33903501 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Física  
**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**Base Legal:** Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21  
**Licitação/Dispensa:** 004/2025  
**Nº Contrato:** 004 / 2025

MLR CORRISPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONT ADMINISTRATIVOS

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIAS

01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO

03/01/2025

22

15.808.845/0001-45 - M R CONSULTORIA E ASSESSORIA  
LTD A

R\$ 72.000,00 R\$ 0

**Tipo:** Global  
**Órgão:** 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**Unidade:** 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
**Ação:** 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Função:** 01 - Legislativa  
**SubFunção:** 031 - Ação Legislativa  
**Programa:** 0008 - LEGISLANDO COM CIDADANIA  
**Categoria Econômica:** 30000000 - DESPESAS CORRENTES  
**Natureza Despesa:** 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**Modalidade Aplicação:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS  
**Elemento:** 33903500 - Serviços de Consultoria  
**SubElemento:** 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**Base Legal:** Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21  
**Licitação/Dispensa:** 03/2025  
**Nº Contrato:** 03 / 2025

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER PRESTADO  
ESTA CASA LEGISLATIVA EXERCÍCIO 2025, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 03/2025 INEX Nº 03/2025.



CAMARA MUN. VEREADORES DE ARAUA  
RUA OSVALDO CRUZ, 41, CENTRO  
CEP: 49.220-000  
CNPJ: 32.766.321/0001-98

10

EMPENHO - Nº 1030002/2025

03/01/2025

## FORNECEDOR

NOME: REAL CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA MONSEHOR JOSE PAES SANTIAGO Nº: BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: ESTÂNCIA ESTADO: SE COMPLEMENTO:  
CNPJ/CPF: 40447454000120 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 99999  
CONTA:

## CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 180  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA DE VEREADORES  
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA  
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA  
PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVICOS DE CONSULTORIA  
FO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
SUBELEMENTO DE DESPESA:

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	92.400,00	R\$ 66.000,00	26.400,00

## LICITAÇÃO

OBRA

4/2025 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 151 -  
INEXIGIBILIDADE ART. 74 INCISO III LEI 14.133/2021

## CONTRATO

CONVÊNIO

4/2025 - Do Órgão

## HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) E SEU ENVIO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE NO EXERCÍCIO DE 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE APOIO EM LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVOS	12,000	UND	5.500,0000	66.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>66.000,00</b>

Autorizado

Data : 03/01/2025

88897176534 - JOSE ODAIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Empenhado

Data : 03/01/2025

LUCAS VINICIUS RIBEIRO SANDES  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

14

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Serviços - Contratação Direta

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços	MÊS	12		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.2 Mensalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, ao menos 1 (uma) vez por semana em horários pré-definidos, conforme o caso. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados em caráter home-office, havendo sempre disponibilidade de consultas por telefone;

#### **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas /SE, 31 de Janeiro de 2025

**ALYCIA LIMA DE SÁ**  
Diretora do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A  
CONTRATAÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**José Aronadisson Gois do Nascimento**  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15

Pedrinhas/SE, 31 de janeiro de 2025.

### Solicitação de Proposta

À: AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Com o objetivo da Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

*Alycia Lima de Sá*

ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento administrativo

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095-30

**AVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 49.461.021/0001-01**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**

A empresa Alves&Souza Consultoria e Assessoria LTDA através de seus representantes Legais, vem através do presente, submeter a referida proposta para análise desta Casa Legislativa objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.

**1. DO PREÇO**

Pelo serviço de Assessoria e consultoria acima epigrafado será pago o valor de 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**2. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

**3.0 dos serviços**

Mensalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, ao menos 1 (uma) vez por semana em horários pré-definidos, conforme o caso. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser

**AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 49.461.021/0001-01**

executados em caráter home-office, havendo sempre disponibilidade de consultas por telefone;

Atenciosamente,

Riachão do Dantas, SE 03 de Fevereiro de 2025

  
Paula Brunelly Souza Cruz  
Sócia administradora


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2025 15:13:42

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: 49.461.021 ADEMIR SANTOS FREIRE  
 CNPJ: 49.461.021/0001-01

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
 Cadastro: Licitantes Inidôneos  
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
 Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
 Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
 Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
 Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização dos serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de maio de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA  
PUBLICA LTDA  
CNPJ 49.461.021/0001-01**

**ADEMIR SANTOS FREIRE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1967, Portador do CPF nº 439.425.635-68 e Carteira de Identidade (RG) nº 701242, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Coronel Dantas Martins, nº 166, Casa, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

Único sócio da sociedade empresária limitada **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, com sede na rua Manoel Machado Aragão, nº 405, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº 28200947374, inscrito no CNPJ sob nº 49.461.021/0001-01, resolve:

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**Cláusula Primeira** – Retira-se da sociedade o sócio **ADEMIR SANTOS FREIRE**, vendendo o total do seu capital social representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para os sócios entrantes **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

**DA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS**

**Cláusula Segunda** – A sócia entrante **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ** adquiriu do sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE**, 12.000 (doze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento feito em espécie. O sócio entrante **MARCIO ALVES CANDIDO** adquiriu do sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE**, 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento feito em espécie.

**DA DECLARAÇÃO**

**Cláusula Terceira** – O sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE**, declara neste ato, a venda a dos valores correspondentes as suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação do respectivo pagamento, declarando nada ter a haver ou a reclamar da sociedade ou dos sócios.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quarta** – A administração da sociedade caberá conjuntamente aos sócios entrantes **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
LTDA  
CNPJ 49.461.021/0001-01**

**PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

**MARCIO ALVES CANDIDO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

**Cláusula Primeira** – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na rua **Manoel Machado Aragão, nº 405, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000**. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios, mediante alteração contratual.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é **Atividades de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Auditoria e consultoria atuarial**.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios, dessa forma:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ</b>	12.000	R\$ 12.000,00	60 %
<b>MARCIO ALVES CANDIDO</b>	8.000	R\$ 8.000,00	40%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio.

**Cláusula Nona** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo pelos seus herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

**Cláusula Décima Primeira** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedir-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro de Riachão do Dantas/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim, em conformidade com a intenção dos sócios que assinam o presente instrumento de alteração e consolidação da Sociedade Empresária Limitada.

Riachão do Dantas/SE, 29 de janeiro de 2025

---

**ADEMIR SANTOS FREIRE**

Sócio retirante

---

**PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**

Sócia entrante

---

**MARCIO ALVES CANDIDO**

Sócio entrante



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00443418578	MARCIO ALVES CANDIDO
04362385517	PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
43942563568	ADEMIR SANTOS FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 11:42 SOB Nº 20250047918.  
PROTOCOLO: 250047918 DE 31/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501778870. CNPJ DA SEDE: 49461021000101.  
NIRE: 28200947374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.  
ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 49.461.021/0001-01 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 03/02/2023
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA		<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R MANOEL MACHADO ARAGAO	<b>NÚMERO</b> 405	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 49.320-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> RIACHAO DO DANTAS
<b>UF</b> SE	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> MARCIO_CONTABILSVM@OUTLOOK.COM	
<b>TELEFONE</b> (79) 9995-0581		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/02/2023	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 11:36:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.461.021/0001-01

**NOME EMPRESARIAL:**

ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCIO ALVES CANDIDO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/01/2025 às 15:12 (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.461.021/0001-01

Certidão nº: 5778224/2025

Expedição: 31/01/2025, às 11:50:49

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.461.021/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 49.461.021/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:04:30 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **4B59.EA72.76C2.2478**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 49.461.021/0001-01  
**Razão Social:** ALVES SOUZA CONSULTORIA PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R MANOEL MACHADO ARAGAO 405 / CENTRO / RIACHAO DO DANTAS / SE / 49320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2025 a 05/03/2025

**Certificação Número:** 2025020418556371802441

Informação obtida em 04/02/2025 18:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

Certidão Nº  
272025

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
820011235

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código 92	Nome ou Razão Social ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	CPF/CNPJ 49.461.021/0001-01
Endereço AVN MANOEL MACHADO ARAGAO Nº 405	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Riachão do Dantas	UF SE

Data Emissão

31/01/2025

Data Validade

01/04/2025

sexta-feira, 31 de janeiro de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 57645 / 2025

**Inscrição Estadual:** 27.191.446-7  
**Razão Social:** 49.461.021 ADEMIR SANTOS FREIRE  
**CNPJ:** 49.461.021/0001-01  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM  
PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA  
**Endereço:** RUA - MANOEL MACHADO ARAGAO - CASA - 405  
CENTRO - RIACHAO DO DANTAS - CEP:49320000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 31/01/2025 às 11:49:27, válida até 02/03/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250131WUWKMV



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA  
LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 49.461.021/0001-01

**Nome Fantasia:** ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA  
PUBLICA LTDA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0026575 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 31/01/2025 e válida até 02/03/2025.

Código de Autenticidade nº 9344.1053.5897.0868.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

125

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços**, justifica-se a escolha do fornecedor AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 49.461.021/0001-01, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa em outros órgão com objeto da mesma natureza.

3. Consta a aprovação e autorização nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse casa legislativa.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

#### Declaramos ainda que:

Analizando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de objetos semelhantes, conforme anexo, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **orgão**, encontram-se, reazoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 03 de Fevereiro de 2025.

Alycia Lima de Sá  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 11.435.310

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, A Câmara Municipal de Pedrinhas/ SE, através de seu(sua) diretora administrativa (a) o(a) Sr.(a). ALYCIA LIMA DE SÁ, devidamente nomeado, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa AIVES&SOUSA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 49.461.021/0001-01, tendo por finalidade a prestação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

146



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

147

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 49.461.021/0001-01, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 03 de Fevereiro de 2025.

Cordialmente,

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do departamento administrativo

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095-30



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

148

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**Assunto: Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.**

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ALYCIA LIMA DE SÁ, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante..

A escolha desta câmara Municipal para a contratação direta da empresa AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA tendo por finalidade a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a empresa AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Assim sendo, uma vez justificada a escolha, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Pedrinhas – SE, 03 de Fevereiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*

ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento administrativo

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.085.30



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## MINUTA DO CONTRATO XX/XXXX INEXIGIBILIDADE XX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS /SE E A EMPRESA  
AIVES&SOUZA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.122.765-33, e empresa AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, localizada à avenida Manoel Machado Aragão nº 405- Centro – Riachão do Dantas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Paula Brunelly Souza Cruz inscrito no CPF: 043.623.855/17, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

**6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

154

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

156

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

158

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

160

Riachão do Dantas (SE), XX de xxxxxxxx de XXXX

\_\_\_\_\_  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

\_\_\_\_\_  
AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA  
Paula Brunelly Souza Cruz  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



161

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a), com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 03 de Fevereiro de 2025.

ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento administrativo

Alycia Lima de Sá  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.132.095-30



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviço Técnico Especializado;

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2025, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria na área administrativa, com foco no planejamento de licitações e contratos, incluindo visitas semanais à sede da Câmara Municipal, bem como orientação nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamento até o recebimento do produto ou prestação do serviço.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O § 1º do referido artigo conceitua notória especialização como aquela decorrente do conjunto de qualidades, habilidades, conhecimentos e experiências do profissional ou empresa que os tornem singularmente aptos à execução do objeto contratado, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Além disso, o art. 74, inciso III, da mesma lei, prevê que é possível a contratação direta, mediante inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, desde que devidamente justificada e instruída com documentos que comprovem a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

No presente caso, o objeto envolve assessoria e consultoria técnica na área administrativa, de caráter intelectual, o que se enquadra na hipótese legal mencionada, desde que atendidos os requisitos de singularidade e comprovação da notória especialização do prestador.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbra óbice à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, desde que o processo administrativo contenha todas as justificativas técnicas e legais necessárias, bem como a comprovação documental da notória especialização e singularidade do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Pedrinhas, 03 fevereiro de 2025.

  
Aparecida Freitas do Nascimento

OAB/SE 6245

Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE 05/2025**, **RATIFICO** a inexigibilidade de serviços técnicos a ser contratado com a empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** 0CNPJ: 49.461.021/0001-01, **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento e de licitações e contratos municipais de forma diferenciada, visitas semanais na sede da prefeitura, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.**


Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **RS 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	150000000

Pedrinhas (SE), 05 de Fevereiro de 2025.

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

165

**CONTRATO 07/2025  
INEXIGIBILIDADE 05/2025**

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS /SE E A EMPRESA  
AIVES&SOUZA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.122.765-33, e empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01, localizada à avenida Manoel Machado Aragão nº 405- Centro – Riachão do Dantas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Paula Brunelly Souza Cruz inscrito no CPF: 043.623.855/17, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, tegram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus nexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

166

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

167

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

168

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

168

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

130

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

176

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

172

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

173

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

B



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

Riachão do Dantas (SE), 05 de Fevereiro de 2025

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*Paula Brunelly Souza Cruz*  
AIVES&SOUSA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA  
Paula Brunelly Souza Cruz  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Erinádja Sousa Modesto*  
*Alycia Lima de Sá*

**Erinádja Sousa Modesto**  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF: 013.378.325.10

**Alycia Lima de Sá**  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095.30



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Alvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

176

**Nota de Empenho**  
**FEVEREIRO/2025**

Nota de Empenho 37

Tipo: Global

Data: 05/02/2025

**FORNECEDOR**

Nome: ALVES & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA  
CNPJ/CPF: 49461021000101  
Endereço: RUA MANOEL MACHADO ARAGAO, 405  
Bairro: CENTRO  
E-mail: marcio\_contabilsvm@outlook.com  
PIS/PASEP:  
Compl: CASA  
Cidade: Riachão do Dantas  
UF: SE  
Telefone: (79)99975-0950  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza da Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria  
SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 5/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	184.720,00	66.000,00	118.720,00

**HISTÓRICO**

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME CONTRATO Nº 07 2025, DESTA CASA LEGISLATIVA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1188 - ASSESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	11,0000	6.000,0000	66.000,0000

SESSENTA E SEIS MIL REAIS

66.000,00

Emitido em 05/02/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

OSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE Mat.727934

ALYCIA LIMA DE SÁ  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
Mat.1000052893

177

## EXTRATO



### EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.

**CONTRATADA:** ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01

**VALOR TOTAL:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**UO:** 10001

**Atividade:** 2001

**Elemento de Despesa:** 33903500

**Fonte de Recursos:** 150000000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Inciso III, c da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 05 de Fevereiro de 2025

*Jose Arnaldo Fontes do Nascimento*  
JOSE ARNALDO FONTES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 11-B, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 05/2025 – INEXIGIBILIDADE – Contrato nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de Assessoria e Consultoria Licitações e Contratos- ALVES SOUZA CONSULTORIA, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

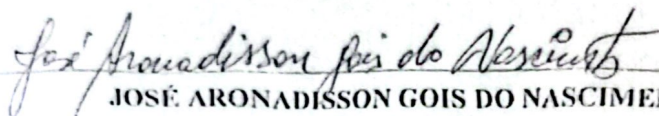


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE. 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33